



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.255 /

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PLANALTO, 2ª GLEBA, DE PROPRIEDADE DA CIA. COMERCIAL E ADMINISTRADORA POÇOS DE CALDAS LTDA."

---

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 24 da Lei nº 3.639, de 07 de janeiro de 1985, e considerando as informações constantes do Ofício nº 364/85-SPC, do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

## D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento denominado Jardim Planalto 2ª Gleba, de propriedade da Cia. Comercial Administradora Poços de Caldas Ltda., cuja área será enquadrada em Z3, localizado neste Município, obedecidas as plantas e especificações constantes do processo administrativo nº 1847/85, arquivado nesta Secretaria.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

I - Sejam reservadas as seguintes áreas:

- 13.795m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados) destinados à área residencial;
- 8.226,74m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e quatro centímetros quadrados), destinados à vias públicas;
- 1.590,00m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e noventa metros quadrados), destinados a área institucional;
- 270,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), destinados ao Departamento Municipal de Águas e Esgoto;
- 3.736,50m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), destinados a área verde.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.255 - CONTINUAÇÃO /

- II - Execução no prazo de 2 anos das obras previstas no art.8º, incisos I, II, III, IV, V da Lei nº 3.639, de 07/01/85, e de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1976.
- III - Sejam hipotecados ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II acima, e na forma do Art. 44, da Lei nº 3639 de 07/01/85, e anexo II da mesma lei e artigo, os lotes relacionados em anexo, com área total de 3.028,20m<sup>2</sup> (três mil, vinte e oito metros e vinte centímetros quadrados), correspondente a 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) da área total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. A Prefeitura não hipotecará 45% (quarenta e cinco por cento) dos lotes conforme Lei nº 3.639, de 07/01/85, devido a que por contrato de desapropriação de área da loteadora no local, ficou a Prefeitura Municipal responsável pela execução de parte da infra-estrutura, como parte de pagamento pela desapropriação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JUNHO DE 1985.

  
JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

Lote 26	550,20m <sup>2</sup>
Lote 27	528,00m <sup>2</sup>
Lote 28	504,00m <sup>2</sup>
Lote 29	486,00m <sup>2</sup>
Lote 30	480,00m <sup>2</sup>
Lote 31	480,00m <sup>2</sup>
TOTAL	<hr/> 3.028,20m <sup>2</sup>